



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 186/97 - DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cocalzinho de Goiás, autorizado a custear despesas com locação de prédio, destinado a ser utilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das despesas autorizadas neste artigo serão regulamentadas através de ato próprio do Prefeito Municipal por meios legais.

Art. 2º - O contrato a ser celebrado através da autorização da presente Lei, terá duração de até 12 (doze) meses, sendo que seu encerramento deverá ocorrer obrigatoriamente no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - O valor global do presente contrato, será de até o montantes de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

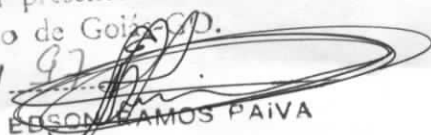
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/01/97, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 29 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás, GO.

29/04/97


EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal